



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Décima nona Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1653-14.2014.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): ADEMILTON MARQUES SANTANA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. (EMBASA). PROMOÇÕES TRIENAIS PREVISTAS EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCCS/1986. REVOGAÇÃO PELO PCCS DE 1998. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão da Reclamante de postular diferenças salariais decorrentes da promoção trienal prevista no PCCS/86. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 24081-62.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO FABRICIO DA SILVA FINOTO, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10842-47.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TAIS BORGES BARBARA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10814-25.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANIA TERESINHA DE SOUZA LODO GARCIA, Advogado: Dr. Tiago Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rafael dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10736-39.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO MARCARI E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Clóvis Bronzati, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar os Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR - 10517-93.2017.5.15.0012 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELA DANTAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Heitor Mariotti Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1948-40.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVANA MARA REIS TREMESQUIM, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Antonio Donadon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1722-60.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOLFO NUNES MOURA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 933-72.2019.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEY FAGNER CARVALHO DE MELO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Vieira de Medeiros Silvano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 903-94.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 429-62.2014.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS BUENO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jaqueline Assad, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002101-28.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA PAULA DIAS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001901-45.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RENATA DE LIMA GASPAR ANDREASSE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21570-29.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): PAULO ALEXANDER DA SILVEIRA REIS, Advogada: Dra. Jane Lúcia Wilhelm Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.814,96 (dois mil oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 977-70.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL, VANESSA FELIPI, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada Restoque Comércio e Confecções de Roupas, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 380,41 (trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 885-06.2010.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MIGUEL BARQUETE FILHO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 54-94.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Goncalves, Agravado(s): ANA CELORI DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Baldão, MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 5-80.2013.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DÉBORA BORGES SAMORA SILVEIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 433-42.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JANETE DE CESARO FINCO, Advogada: Dra. Vanessa Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Andreia Cristina Massaro, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, em negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 340-64.2010.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALBERTO NELLESEN JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58. DECISÃO DOTADA DE EFEITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. MODULAÇÃO DOS EFEITOS", por injunção da decisão do E. STF, no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da taxa SELIC, que contempla a correção monetária e os juros de mora, sobre os créditos trabalhistas deferidos na lide, de forma retroativa. **Processo: Ag-AIRR - 11043-67.2015.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAIANE DE MESQUITA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002082-40.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): MILEIDE ZUIM DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1614-34.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): AFONSO JUSCELINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 181-14.2019.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): POLLYANNA VICENCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 1299-17.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JONATAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, VIX SERVICOS - ES LTDA, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 1834-69.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Vinicius Oliveira Santos, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., MARIA DAMIANA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 52940-54.2008.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LOURELAY RAMOS BONFIM, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 94840-08.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA., NEUZA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-RR - 992-46.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HEIDER DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Danielle Marques de Cerqueira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TROPICAL AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cleudison de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 538-21.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LÍDIO FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. (EMBASA). PROMOÇÕES TRIENAIIS PREVISTAS EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCCS/1986. REVOGAÇÃO PELO PCCS DE 1998. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão da Reclamante de postular diferenças salariais decorrentes da promoção trienal prevista no PCCS/86. Custas processuais inalteradas Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1567-45.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF/88, bem como por contrariedade ao Tema 823 da tabela de temas de Repercussão Geral do STF, com efeito vinculante e eficácia erga omnes, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11233-39.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOAO ROSARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. EXPOSIÇÃO AO AMIANTO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DISSOCIADO DA EXISTÊNCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL" e (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10797-37.2013.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAURÍCIO DA COSTA DOURADO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago de Oliveira, Recorrido(s): PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que foi analisado o tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELA INCLUSÃO DAS COMISSÕES EM SEU CÁLCULO. REPERCUSSÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO NAS DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL QUE IGUALMENTE CONSIDERARAM AS COMISSÕES EM SEUS RESPECTIVOS CÁLCULOS. BIS IN IDEM. APLICAÇÃO DA MESMA DIRETRIZ CONTIDA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Karla Freese de Souza Leão, patrona da parte MAURÍCIO DA COSTA DOURADO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1328-91.2015.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JADISON FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMINAÇÃO DE MULTA EM CASO DE NÃO PAGAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 832, § 1º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a cominação de multa no caso de descumprimento da sentença e determinar que a Reclamada seja regularmente citada para início dos atos executórios, nos termos do art. 880 da CLT. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10191-79.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSSANA CORREA LIMA MOURA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ROSSANA CORREA LIMA MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 676-20.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): HENRIQUE DA CUNHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto no sentido de, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. REVERSÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO", por violação do art. 468, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na peça inicial, relativos à incorporação da gratificação de função na remuneração do Reclamante. Custas processuais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$40.000,00 (valor dado à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (acórdão, fl. 1.960 do documento sequencial eletrônico nº 03). Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte HENRIQUE DA CUNHA ALMEIDA. **Processo: RR - 122-57.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ISAAC DA CUNHA MOURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA, Advogado: Dr. Renato César Sasaki Matos, Advogada: Dra. Thamires Martins de Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Tuma Antunes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista em que se analisou o tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO. ACIDENTE DE TRABALHO. ASSALTO", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva no presente caso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário à luz deste entendimento, como entender de direito; (c) deferir os pedidos formulados na Pet - 109989-03/2021, de forma que todas as publicações sejam realizadas em nome do Dr. José Eymard Loguercio, OAB/DF nº 1441-A. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte ISAAC DA CUNHA MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 416-57.2014.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO GALANTE MORENO, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11100-98.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, APARECIDO SERGIO BISTAFA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1138-70.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GILMAR SAMUEL GRUDTNER, Advogado: Dr. Mário Zunino, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. REVERSÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO". Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 729-32.2012.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REGINALDO CEZAR MARECO FUJIE E OUTRO, Advogada: Dra. Geralda da Silva Seghetto, Advogado: Dr. Celso José Soares, Advogado: Dr. Moacyr Benedito Rodrigues, Agravado(s): FERROMETAL COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, JOSE HERCILIO DA SILVA, JOVINO JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar os Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Celso José Soares, patrono da parte REGINALDO CEZAR MARECO FUJIE E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1420-52.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BIANCA SANTANA ALBANO, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte BIANCA SANTANA ALBANO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101834-55.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIS PEREIRA CUNHA, Advogada: Dra. Solange de Holanda Cavalcante, Agravado(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: a Dra. Solange de Holanda Cavalcante, patrona da parte LUIS PEREIRA CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000065-93.2016.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Luís Papparotti Barboza, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Requena, ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO SHOPPING CAPITAL, PAULO SERGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento das reclamadas, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11778-74.2014.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): VERONICA OLIVEIRA FONTELES, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: a Dra. Júlia Tiburcio Miranda, patrona da parte CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001240-19.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Recorrido(s): VALDEMIR ESPINDULA, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim falou pela parte WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA. **Processo: AIRR - 10787-46.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ELI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jose Roberto Delfino Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, com lastro na Súmula 126 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21887-30.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Agravado(s): LOTTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, VALDECI OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 171-51.2011.5.03.0037 da 3ª Região**, Redator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, REINALDO NASCIMENTO LUCIANO, Advogado: Dr. Emerson Said Salomão, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de " não conhecer do recurso de revista". **Processo: ARR - 1204-11.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Advogado: Dr. Igor Pereira Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ JUSTINO VENÂNCIO, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Advogada: Dra. Lívia Raquel da Costa Britto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002209-89.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO BENA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogado: Dr. Rubens Simões de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000477-26.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA REGINA DE BARROS MELLO, Advogado: Dr. Maria Alice Brandopolis Provenzano Ramos, Agravado(s): LUCIENE CRISTINA LEITE DE VIVEIROS, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12133-97.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LORETTA ALVES ANGELOTTO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Advogado: Dr. Bianca Groot Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 1682-78.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOLFO JANUÁRIO RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamantes. Custas invertidas, a cargo do banco reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 11013-30.2014.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): MARIZE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1620-04.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, KENIA DAYANE SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da quarta reclamada (CLARO S/A) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a quarta reclamada - CLARO S/A - e as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame de tema remanescente do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12506-50.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LETICIA HELENA CASTILHO ABE, Advogado: Dr. Rafael Gonzaga de Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 2157-33.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA STOPINSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos já deferidos em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21010-88.2017.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Marco Loreto Teixeira de Pinho, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Marco Loreto Teixeira de Pinho, LUCAS NATANAEL SBERSI SIRTOLI, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000228-12.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OSMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001740-37.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARILENA DE JESUS ARANHA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12050-22.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): HURYELL MENDES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões pela Reclamante; (b) reconhecer a transcendência política da causa; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ATENTO BRASIL S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E OS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RE Nº 635.546. TEMA Nº 383 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento da isonomia salarial da Reclamante com os empregados da Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e de vale-alimentação (e reflexos), parcelas deferidas em decorrência da aplicação das normas coletivas firmadas pela tomadora de serviços (TELEFÔNICA BRASIL S.A.). Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma